



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2008, de 28 de agosto de 2008**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 105 da Resolução n.º 4251, de 18.09.2007, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para as solicitações de soluções informatizadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e manter a documentação relativa às soluções informatizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para as solicitações de publicações na Internet/Intranet no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar o processo de priorização das solicitações de soluções informatizadas;

CONSIDERANDO a Resolução N° 20.882 do Tribunal Superior Eleitoral, a Portaria N° 39 de 18 de janeiro de 2006 do Tribunal Superior Eleitoral e a Resolução N° 7 de 29 de julho de 2002 do Comitê Executivo do Governo Eletrônico Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para as solicitações – de outros Tribunais Regionais Eleitorais, do Tribunal Superior Eleitoral e de outros órgãos da Administração Pública – de implantação e de adaptação de soluções informatizadas desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

RESOLVE:

## **TITULO I**

### **DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS**

Art. 1º As solicitações de soluções informatizadas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se soluções informatizadas o seguinte: programas de computador, acompanhados dos equipamentos porventura necessários; e projetos Web (e-projetos), os quais deverão ser desenvolvidas e/ou implantadas no Tribunal Regional Eleitoral do Pará para atender as necessidades de suas unidades.

Art. 3º Projetos Web que envolvam o desenvolvimento de produtos e aplicações em um único projeto devem ser solicitados e tratados conforme as diretrizes estabelecidas neste Título.

Art. 4º Para produtos e aplicações Web simples (inserção de links, construção de páginas ou outros elementos de natureza estática), as solicitações podem ser feitas diretamente à Seção de Gerenciamento WEB, observando-se o disposto no Capítulo II do Título II, que trata da manutenção dos produtos e aplicações web.

Art. 5º As solicitações de soluções informatizadas serão formuladas à Secretaria de Tecnologia da Informação pelos responsáveis pelas unidades, por meio de formulário próprio (ANEXO), onde constarão as seguintes informações:

- I – Objetivo da solicitação;
- II – Justificativa;
- III – Benefícios esperados;
- IV – Unidades usuárias do sistema solicitado;
- V – Descrição das funcionalidades necessárias.

§ 1º A unidade solicitante deverá identificar, quando for o caso, em sua solicitação, outras unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Pará que possuam atividades inter-relacionadas com o objeto da solicitação, para análise integrada de informações.

§ 2º A unidade solicitante deverá relacionar em sua solicitação, sempre que tiver conhecimento, soluções desenvolvidas por outros Órgãos da Justiça Eleitoral que possuam funcionalidades similares às solicitadas, para fins de análise de viabilidade de implantação.

§ 3º As solicitações consideradas urgentes deverão estar devidamente justificadas pelo solicitante.

Art. 6º À Secretaria de Tecnologia da Informação compete consolidar as solicitações recebidas, para elaboração da lista de solicitações, a ser apresentada semestralmente à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Parágrafo Único. A lista de solicitações deverá ser acompanhada por estudo da Secretaria de Tecnologia da Informação sobre a viabilidade de desenvolvimento e/ou implantação das soluções informatizadas solicitadas, com base nas condições materiais, técnicas e de recursos humanos, bem como sobre a necessidade de aquisição de hardware e de software. Tal estudo deverá analisar cada solicitação, observados os seguintes critérios:

I – Benefícios para a Administração;

II – Economicidade;

III – Abrangência e integração.

Art. 7º Com base na lista de solicitações devidamente instruída pelo estudo realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, a Diretoria Geral, com o apoio da Assessoria de Planejamento, definirá semestralmente a pauta de desenvolvimento e implantação de soluções informatizadas.

§ 1º A pauta deverá ser seguida pelas unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação responsáveis pelo desenvolvimento e implantação de soluções informatizadas.

§ 2º O não cumprimento da pauta de desenvolvimento e implantação de soluções informatizadas em sua integralidade deverá ser devidamente justificado pela Secretaria de Tecnologia da Informação à Diretoria Geral.

Art. 8º As propostas de alterações nas soluções informatizadas já em funcionamento no Tribunal Regional Eleitoral do Pará serão formalizadas pelas unidades interessadas, conforme descrito no Art. 5º.

Art. 9º As propostas de implantações de soluções informatizadas já em funcionamento em outros Órgãos serão formalizadas pelas unidades interessadas, conforme descrito no Art. 5º.

§ 1º Para definição quanto à viabilidade de implantação, a solução proposta deverá atender aos seguintes critérios:

- I - regras de negócio bem definidas e adequadas à necessidade da unidade solicitante;
- II - tecnologias de desenvolvimento e de implantação compatíveis com as utilizadas no Tribunal Regional Eleitoral do Pará;
- III - disponibilidade de suporte eficiente por parte do órgão cedente;
- IV - documentação adequada.

§ 2º Caso não haja viabilidade de implantação da solução proposta, a solicitação deverá ser tratada como solicitação de uma nova solução informatizada.

Art. 10. A unidade usuária da solução informatizada que, uma vez atendida, decidir por não utilizá-la ou, ainda, não utilizá-la no período máximo de um ano, deverá apresentar justificativa à Diretoria Geral.

Parágrafo Único. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá emitir parecer técnico sobre a justificativa apresentada pela unidade solicitante, quando esta justificativa indicar que a solução informatizada não foi utilizada por questões técnicas.

Art. 11. O Tribunal Regional Eleitoral interessado na utilização de solução informatizada desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará encaminhará solicitação ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, expondo o objetivo e a justificativa, bem como a descrição dos recursos humanos e materiais de que dispõe para este fim.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação manifestar-se-á sobre a possibilidade de atendimento, com base nas condições materiais, técnicas e de recursos humanos disponíveis, e acompanhará a elaboração do planejamento de implantação da solução informatizada.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação, após avaliação e planejamento da implantação, submeterá a solicitação, juntamente com parecer técnico, ao Diretor-Geral, que decidirá sobre a conveniência e a prioridade no atendimento da solicitação, dando ciência ao Tribunal Regional Eleitoral interessado.

§ 3º Os programas fontes das soluções informatizadas, caso solicitados, poderão ser cedidos, juntamente com as informações necessárias à implantação da solução informatizada, ficando o Tribunal Regional Eleitoral interessado responsável pelas eventuais alterações que considerar necessárias à solução, bem como pelos resultados que delas advirem.

§ 4º O uso de qualquer solução informatizada desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, independente de alterações posteriores feitas por um Tribunal Regional Eleitoral solicitante, fica condicionada à permanência, na solução, de informações sobre sua autoria original, não podendo o Tribunal Regional Eleitoral solicitante modificar o conteúdo ou a forma de apresentação de tais informações.

Art. 12. O órgão da Administração Pública interessado na utilização de solução informatizada desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará encaminhará solicitação ao Diretor-Geral, conforme descrito no Art. 11º.

Parágrafo Único. A Secretaria de Tecnologia da Informação submeterá a solicitação da solução informatizada, devidamente instruída com parecer acerca da conveniência e viabilidade de fornecimento dos programas fontes ao órgão solicitante, ao Diretor-Geral, que decidirá sobre tal fornecimento.

## **TITULO II**

### **DA CONSTRUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS E APLICAÇÕES WEB**

Art. 13. A formulação, o desenvolvimento e a manutenção de produtos e aplicações disponíveis através da Web (Internet/Intranet) do Tribunal Regional Eleitoral do Pará obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa (I.N.).

§ 1º Para os efeitos desta I.N., considera-se produto Web qualquer publicação de caráter informacional e de natureza estática;

§ 2º Para os efeitos desta I.N., considera-se aplicação Web qualquer publicação de caráter funcional e de natureza dinâmica.

Art. 14. Os procedimentos referentes ao processo de formulação e desenvolvimento de um produto ou aplicação observarão o seguinte:

- I - As unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará desempenharão a função de solicitantes de publicações, de provedores de conteúdo Web e de gestores de informações (especialistas do domínio);
- II - A Seção de Gerenciamento WEB ficará responsável pela avaliação, desenvolvimento, publicação e manutenção da interface e da representação navegacional, seguindo as diretrizes do Manual de Padronização de Publicações Web.
- III - A Seção de Gerenciamento WEB ficará responsável pela avaliação do conteúdo publicado, seguindo as diretrizes do Manual de Padronização de Publicações Web.

Parágrafo único. Para os efeitos desta I.N., consideram-se conteúdos Web os elementos estruturais (textos, imagens gráficas, ícones, animações, arquivos de documentos, áudio ou vídeo).

## CAPÍTULO I

### DO DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS E APLICAÇÕES WEB

Art. 15. O projeto e implementação de qualquer produto e aplicação deverão atender os atributos de qualidade: usabilidade, funcionalidade, confiabilidade, eficiência e manutenibilidade, conforme diretrizes descritas no Manual de Padronização de Publicações Web.

Art. 16. Cabe à Seção de Gerenciamento WEB a documentação e preservação da identidade visual de produtos e aplicações Web do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Parágrafo único. Para os efeitos desta I.N., consideram-se elementos da identidade visual a coerência do projeto de estética, interface e navegação com o domínio da Justiça Eleitoral.

Art. 17. O projeto da interface com o usuário do produto ou aplicação Web observará as diretrizes estabelecidas no Manual de Padronização de Publicações Web para controle de navegação, menus, ícones, esquema de cores, tamanhos e estilos de caracteres, mídia suplementar (ex. áudio, vídeo, animação);

Parágrafo único. É vedada a utilização de critérios de preferência pessoais na elaboração da interface gráfica com o usuário;

Art. 18. O projeto do conteúdo a ser divulgado pelo produto ou aplicação Web deverá estruturar, formatar e fornecer o conteúdo de forma consistente, segundo as diretrizes e recomendações contidas no Manual de Padronização de Publicações Web.

Parágrafo único. A Seção de Gerenciamento WEB não realizará qualquer edição/modificação no conteúdo original dos produtos solicitados para publicação, visando a manter a integridade, originalidade e responsabilidade.

Art. 19. O projeto da navegação através de conteúdo e funcionalidade na Web deverá utilizar e estruturar os recursos de navegação (ex. links, tabs, mapa do site) de acordo com as diretrizes contidas no Manual de Padronização de Publicações Web.

Parágrafo único. No ambiente da Internet, as opções de navegação serão agrupadas por objetivos e funções, ficando vedada sua organização segundo a estrutura organizacional.

## CAPÍTULO II

### DA MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS E APLICAÇÕES WEB

Art. 20. As solicitações de manutenção no conteúdo dos sites serão formuladas à Seção de Gerenciamento WEB por servidores ocupantes de funções gerenciais, ou por substitutos indicados, utilizando o meio padrão para abertura de chamados técnicos à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. As solicitações serão atendidas conforme a ordem de chegada à Seção de Gerenciamento WEB.

Art. 21. O tempo que a informação ficará disponível na Internet/Intranet é de inteira responsabilidade da unidade interessada na publicação, devendo manifestar-se quando esgotado o tempo de permanência da informação, quando for o caso.

Art. 22. A atualização do conteúdo veiculado no site é de incumbência da unidade autora da matéria publicada.

Parágrafo único. Páginas ou links com informações desatualizadas ou incorretas serão de imediato retiradas do site pela Seção de Gerenciamento WEB, logo que percebida a desatualização ou incorreção, sendo reintegradas após atualizadas ou corrigidas pela unidade autora do conteúdo publicado.

Art 23. Qualquer construção ou manutenção de produtos ou aplicações Web, no que se referir à interface, conteúdo ou navegação, que esteja em desacordo com esta I.N. ou com o Manual de Padronização de Publicações Web, deverá ser devolvida às unidades solicitantes para adaptações, ficando sua publicação condicionada a tal adequação.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e fica revogada a Instrução Normativa 01/2006.

***Desembargadora* RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**  
**PRESIDENTE**